



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
GABINETE DO REITOR

PORTARIA UFERSA/GAB N.º 0656/2019, de 27 de setembro de 2019.

O Reitor da **Universidade Federal Rural do Semi-Árido**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto 29 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 30 de agosto de 2016,

CONSIDERANDO o disposto no art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e na Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017;

CONSIDERANDO os Decretos nº 6.170, de 25 de julho de 2007 e nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986;

CONSIDERANDO o que determina o inciso XIX do artigo 44 do Estatuto da UFERSA;

CONSIDERANDO o Termo de Execução Descentralizada nº 01/2017, contido no Processo nº 23091.003012/2016-67,

RESOLVE:

Art. 1º Descentralizar crédito orçamentário das ações 12.364.2080.20RK.0024 – Funcionamento de Instituições de Ensino Superior e 12.128.2109.4572.00024 – Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação para a Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), objetivando subsidiar o Termo de Execução Descentralizada nº 01/2017, que tem por objeto o projeto de formação continuada dos servidores da UFERSA - PROFORC, conforme Plano de Trabalho aprovado, instruído no processo nº 23091.003012/2016-67. Esta descentralização foi realizada através da nota de crédito 2019NC000088 e obedece à seguinte classificação orçamentária:

Função /PTRES	programática	Elemento de Despesa - Especificações	Fonte	Valor
12.364.2080.20RK.0024/108164		33.90.36 - Outros serviços de terceiros - Pessoa física	8100	R\$ 35.000,00
12.128.2109.4572.00024/086782		33.90.36 - Outros serviços de terceiros - Pessoa física	8100	R\$ 35.000,00
TOTAL				R\$ 70.000,00

Parágrafo único. O saldo de créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido à UFERSA, até o término deste exercício financeiro.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
GABINETE DO REITOR

Art 2º Cabe à UFRSA o monitoramento da execução desta descentralização.

Parágrafo único. A UFRN deverá, ao final da execução físico-financeiro, apresentar à UFRSA o Relatório de Cumprimento do Objeto.

Art 3º A Prestação de Contas do crédito descentralizado por esta Portaria deverá integrar as contas anuais da UFRN a ser apresentada aos órgãos de controle interno e externo, nos termos da legislação em vigor.

Art 4º Este ato entra em vigor a partir desta data.


José de Arimatea de Matos
Reitor

Cont. da PORTARIA UFRSA/GAB N.º 0656/2019, de 27 de setembro de 2019, p.2.

MATÉRIA PUBLICADA
D.O.U. N.º 189
Data: 30/09/19
Seq.º: 1 Pág: 61